

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS EM DEMANDAS AJUIZADAS PELA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP OU EM FACE DELA

OBJETO:

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuarem como Assistentes Técnicos da EMTU/SP, judicial ou extrajudicialmente, quando necessária a realização de perícia técnica e respectiva elaboração de laudo ou parecer fundamentado, com a publicação da relação de documentos necessários e informações sobre os procedimentos a serem adotados para tal finalidade.

CONDIÇÕES:

Artigo 2º - O CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS terá caráter temporário e sem exclusividade para a prestação de serviços técnicos de peritagens, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Regulamento), justificando-se tal procedimento em vista das ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.

Parágrafo 1º - Entende-se por peritagem, o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de reunir elementos de caráter científico, como avaliações, exames ou estudos, realizadas por pessoa detentora de conhecimentos técnicos, consubstanciadas na elaboração de laudo ou parecer sobre o assunto analisado.

Parágrafo 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelos assistentes técnicos interessados, deverão contemplar todas as atividades inerentes às peritagens relacionadas com ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.

Parágrafo 3º - Serão credenciados Assistentes Técnicos de acordo com sua especialização, nas categorias Engenheiros, Arquitetos, Contadores, Médicos, Administradores de Empresas e Economistas.



Parágrafo 4º - Os interessados no credenciamento deverão ser técnicos de qualificação adequada, que atuarão sem vínculo empregatício com a EMTU/SP. A adequada qualificação deverá ser demonstrada mediante apresentação das informações e documentos exigidos neste Termo de Referência, em especial os previstos nos Anexos que tratam dos Currículos e Documentos de Habilitação.

DO CREDENCIAMENTO:

Artigo 3º - Os assistentes técnicos interessados no credenciamento para atuação em peritagens em ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela deverão protocolar o requerimento, cujo modelo consta do Anexo II deste Regulamento, a ser protocolado na Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, no período de **22/01/2018 a 21/02/2018**, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, localizada na Rua XV de Novembro, nº 244, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

1- Para pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);
- c) Prova de Endereço;
- d) Registro/Inscrição na entidade profissional competente e prova de pagamento da última anuidade;
- e) Prova de Regularidade perante a Previdência Social - (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), apresentação na forma de cópia autenticada do carnê de recolhimento, devidamente quitado, ou, quando for o caso, mediante apresentação de declaração de que tal recolhimento não se aplica, por se tratar de pessoa física aposentada ou empregada sob o regime da CLT.

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

g) Informação, por escrito, do número da conta corrente, número e nome da agência no Banco do Brasil, por correspondência dirigida à EMTU/SP, a/c do Departamento de Controle Financeiro - DCF, a ser entregue na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290 – Bairro Planalto São Bernardo do Campo – SP.



h) Para Comprovação de Capacitação Técnica:

- h.1) Currículo Padronizado, nos termos do Anexo IV (original);
- h.2) Diploma(s) que comprove(m) a titulação acadêmica em, pelo menos, uma das áreas de especialização relativas ao presente credenciamento, quais sejam, Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Medicina, Administração de Empresas e Economia;
- h.3) Certificado(s) relativo(s) a cursos de especialização, se for o caso;
- h.4) Cópia de 5 (cinco) Laudos ou Pareceres elaborados em ações judiciais ou extrajudiciais, que comprovem a realização das peritagens;
- i) Certidão expedida, pela entidade profissional competente, atestando que o interessado está habilitado para a realização das peritagens compatíveis com o credenciamento. A validade desta certidão será de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos documentos de credenciamento.
- j) Declaração de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, de acordo com o Anexo V do Regulamento.

2- Para o credenciamento de pessoa jurídica, além dos elencados no item 1 de todos os profissionais indicados, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Contrato social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da interessada, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;



- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- h) Para Empresário Individual e qualquer tipo de Sociedade Empresária, certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à **EMTU/SP** da sede da pessoa jurídica;
- i) Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item acima: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada “*Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais*”, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à **EMTU/SP**;
- j) Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a interessada deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

Parágrafo 1º - Para fins de habilitação para o credenciamento, não será reconhecida a capacitação técnica do profissional que deixar de apresentar os documentos mencionados nos itens h.2 e h.4 deste artigo.

Parágrafo 2º - Após a análise da documentação apresentada, a EMTU/SP emitirá o Termo de Credenciamento aos Assistentes Técnicos devidamente habilitados.

Parágrafo 3º - Não será admitido o recebimento de quaisquer documentos pelo correio.



Parágrafo 4º - O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos relacionados no Anexo III, incluindo o Currículo Padronizado constante do Anexo IV, e estar contido em envelope devidamente identificado.

Parágrafo 5º - A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou sem autenticação, quando necessária, implicará na devolução de toda a documentação ao interessado, para que este proceda à respectiva correção, sendo-lhe facultada sua reapresentação, desde que obedecido o prazo estabelecido no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 6º - A impossibilidade de correção da documentação apresentada pelo interessado ensejará o indeferimento do credenciamento, sem qualquer custo ou encargo para a EMTU/SP.

Parágrafo 7º - O recebimento dos envelopes pela EMTU/SP não implicará no efetivo credenciamento do interessado, o que somente será procedido se demonstrada sua capacitação aos serviços objeto do credenciamento, nas condições previstas neste regulamento e em seus anexos.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Artigo 4º - O critério de seleção para o Credenciamento dos assistentes técnicos, far-se-á obedecendo:

- I - A comprovação dos documentos de habilitação legal exigidos no Anexo III;
- II - A avaliação da capacitação técnica dos candidatos, a ser realizada após análise dos documentos exigidos nos itens h.2 e h.4 do Anexo III.

Parágrafo Único - Após a avaliação completa, com base nos critérios fixados nos incisos I e II deste artigo, a EMTU/SP emitirá em favor do (s) interessado (s), Termo de Credenciamento para atuação em peritagens em ações expropriatórias no âmbito das atribuições da EMTU/SP.

DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Artigo 5º - O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com matéria a ser examinada.



- Artigo 6º -** A seleção dar-se-á pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.
- Artigo 7º -** Em caso de existir mais de um credenciado em condições de atender às necessidades da EMTU/SP, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.
- Artigo 8º -** Caso o selecionado para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição equitativa contida no artigo 5º deste Regulamento.
- Artigo 9º -** Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à finalidade a que se destinam.
- Artigo 10º -** O selecionado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela EMTU/SP, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela EMTU/SP, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, e passarão a ser de sua propriedade.
- Artigo 11º -** Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico selecionado, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.



DA REMUNERAÇÃO:

- Artigo 12º -** Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários depositados para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.
- Parágrafo 1º -** Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade devida ao Credenciado lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.
- Parágrafo 2º -** Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados a efeito pelo Assistente Técnico selecionado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), neste caso incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.
- Artigo 13º -** As despesas havidas para a execução da peritagem serão resarcidas ao Assistente Técnico selecionado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP.
- Artigo 14º -** Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 12º os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e resarcidas da mesma maneira como previsto no parágrafo 2º do artigo 12º e no artigo 13º.
- Artigo 15º -** Quando se tratar de perícia médica, a remuneração dos trabalhos será feita com base na tabela do IMESC – Instituto de Medicina Social e De Criminologia de São Paulo e em havendo deslocamentos para acompanhamento da perícia será

acrescido o valor de 14 UFESP's, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

Artigo 16º - Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela EMTU/SP na conta corrente do profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados, ao Departamento de Controle Financeiro – DCF da EMTU/SP.

Parágrafo único - Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** esteja inscrito(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiros de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.

Artigo 17º - Caso ocorram atrasos nos pagamentos, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

DOS PRAZOS:

Artigo 18º - O Termo de Credenciamento será válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela EMTU/SP até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado dentro das hipóteses legais.

Parágrafo 1º - O Termo de Credenciamento será precário e poderá ser cassado pela EMTU/SP a qualquer tempo, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer direito à indenização.

Parágrafo 2º - Dada a precariedade do Termo de Credenciamento, o prazo fixado no *caput* deste artigo não gera qualquer direito ao CREDENCIADO em exigir o seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Artigo 19º - O CREDENCIADO é o único responsável pela execução dos trabalhos e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades,

bem como pela sua guarda, não cabendo à EMTU/SP, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

- Artigo 20º -** O CREDENCIADO deverá garantir aos empregados indicados pela GAJ – Gerência de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP, o acesso às informações parciais obtidas no trâmite dos trabalhos de peritagens.
- Artigo 21º -** O CREDENCIADO deverá, necessariamente, declinar de eventual nomeação como Assistente Técnico da parte contrária, em ações em que o direito controvertido seja de interesse da EMTU/SP.

SANÇÕES:

- Artigo 22º -** O descumprimento de qualquer dos itens do presente Regulamento, a prática de quaisquer irregularidades na execução dos trabalhos, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.
- Parágrafo Único -** O Assistente Técnico responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 23º -** Caberá ao CREDENCIADO observar, além do presente Regulamento, todas as normas relativas às matérias objeto dos trabalhos de peritagens na esfera judicial e extrajudicial, bem como as matérias relacionadas ao objeto social da EMTU/SP.
- Artigo 24º -** A critério da EMTU/SP, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.
- Artigo 25º -** O presente Regulamento, aprovado em Reunião de Diretoria pela EMTU/SP em 28/12/2017, entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

São Paulo, 17 de janeiro de 2.018.

MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO
Gerente de Assuntos Jurídicos da EMTU/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS EM DEMANDAS AJUIZADAS PELA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP OU EM FACE DELA

JUSTIFICATIVA

Procedimento de CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos, sem vínculo empregatício, na esfera judicial e extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no presente Termo de Referência, justificando-se tal procedimento em vista das ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.

1 - OBJETIVO

Abertura de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuarem como Assistentes Técnicos da EMTU/SP, judicial ou extrajudicialmente, quando necessária a realização de perícia técnica e respectiva elaboração de laudo ou parecer fundamentado, com a publicação da relação de documentos necessários e informações sobre os procedimentos a serem adotados para tal finalidade.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1- Entende-se por peritagem o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de reunir elementos de caráter científico, como avaliações, exames ou estudos, realizadas por pessoa detentora de conhecimentos técnicos, consubstanciadas na elaboração de laudo ou parecer sobre o assunto analisado.

2.2- Os interessados no credenciamento deverão ser técnicos de qualificação adequada, que atuarão sem vínculo empregatício com a EMTU/SP. A adequada qualificação deverá ser demonstrada mediante apresentação das informações e documentos exigidos neste Termo de Referência, em especial os previstos no Anexo III do Regulamento.

2.3- Serão credenciados Assistentes Técnicos de acordo com sua especialização, tais como, Engenheiros, Arquitetos, Contadores, Médicos, Administradores de Empresas e Economistas.

2.4- As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo consta no Anexo II do Regulamento, subscrito pelo candidato interessado, a ser protocolado na Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, no período de **22/01/2018 a 21/02/2018**, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, localizada na Rua XV de Novembro, nº 244, 10º andar, Centro, São Paulo – SP, não se admitindo o envio de quaisquer documentos pelo Correio.



SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (12) 3211-0213

2.5- O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos relacionados no Anexo III, incluindo o Currículo Padronizado constante do Anexo IV, e estar contido em envelope devidamente identificado.

2.6- A não apresentação de documentos ou a apresentação destes sem atendimento integral de quaisquer dos requisitos exigidos, ou, ainda, de forma ilegível, com validade vencida ou sem autenticação (quando necessária), implicará na devolução de toda a documentação ao interessado, sendo-lhe facultada sua correção e reapresentação, desde que obedecido o prazo estabelecido no item 2.4 deste Termo de Referência.

2.6.1- A impossibilidade de correção da documentação apresentada ensejará o indeferimento do credenciamento, sem qualquer custo ou encargo para a EMTU/SP.

2.7- O recebimento dos envelopes pela EMTU/SP não implicará no efetivo credenciamento do interessado, o que somente será procedido por decisão da EMTU/SP, baseada na demonstração da adequada qualificação do requerente com a documentação exigida, de acordo com o item 2.5.

2.8- Após análise e aprovação, pela EMTU/SP, dos documentos para o credenciamento, será emitido Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VI deste Termo de Referência, que conterá a indicação da especialidade do profissional credenciado.

2.8- O credenciamento vigorará por vinte e quatro (24) meses, contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela EMTU/SP até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado dentro das hipóteses legais.

3- DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com matéria a ser examinada.

3.2- A seleção dar-se-á pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.

3.3- Em caso de existir mais de um credenciado em condições de seleção para a necessidade da EMTU/SP, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.



3.4- Caso o selecionado para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, dentro da especialidade assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição equitativa contida no Item 3.1.

3.5- Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à finalidade a que se destinam.

3.6- O credenciado nomeado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela EMTU/SP, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela EMTU/SP, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos, e passarão a ser de sua propriedade.

3.7- Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico selecionado, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.

4- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

4.1- Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários estabelecidos para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

4.1.1- Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade, devida ao Credenciado, lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.



4.1.2- Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados e efeito pelo Assistente Técnico contratado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), neste caso incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.

4.1.3- As despesas havidas para a execução da peritagem serão resarcidas ao Assistente Técnico contratado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas, através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP.

4.1.4- Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.7, os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e resarcidos da mesma maneira como previsto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.2. Quando se tratar de perícia médica, a remuneração dos trabalhos será feita com base na tabela do IMESC – Instituto de Medicina Social e De Criminologia de São Paulo e em havendo deslocamentos para acompanhamento da perícia será acrescido o valor de 14 UFESP's, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

4.3- Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela EMTU/SP em conta corrente a ser mantida, pelo profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados ao Departamento de Controle Financeiro – DCF da EMTU/SP.

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO

À EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP

O interessado, abaixo qualificado, apresentando os documentos anexos, vem requer sua inscrição para CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, na categoria _____, em caráter temporário e sem exclusividade, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Regulamento e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I.

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nº de Inscrição junto à entidade profissional competente:

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Especialização:

Local, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do Interessado no credenciamento)



ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1- Para pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);
- c) Prova de Endereço;
- d) Registro/Inscrição na entidade profissional competente e prova de pagamento da última anuidade;
- e) Prova de Regularidade perante a Previdência Social - (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa), apresentação na forma de cópia autenticada do carnê de recolhimento, devidamente quitado, ou, quando for o caso, mediante apresentação de declaração de que tal recolhimento não se aplica, por se tratar de pessoa física aposentada ou empregada sob o regime da CLT.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Informação, por escrito, do número da conta corrente e do número e nome da agência respectiva, por correspondência dirigida à EMTU/SP, a/c do Departamento de Controle Financeiro - DCF, a ser entregue na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290 – Bairro Planalto São Bernardo do Campo – SP. -
- h) Para Comprovação de Capacitação Técnica:
 - h.1) Currículo Padronizado, nos termos do Anexo IV (original);
 - h.2) Diploma(s) que comprove(m) a titulação acadêmica em, pelo menos, uma das áreas de especialização relativas ao presente credenciamento, quais sejam, Engenharia, Arquitetura, Contabilidade ou Medicina;
 - h.3) Certificado(s) relativos a cursos de especialização, se for o caso;
 - h.4) Cópia de 5 (cinco) Laudos ou Pareceres elaborados em ações judiciais ou extrajudiciais, que comprovem a realização das peritagens;
- i) Certidão expedida, pela entidade profissional competente, atestando que o interessado está habilitado para a realização das peritagens compatíveis com o credenciamento. A validade desta certidão será de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos documentos de credenciamento.



j) Declaração de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, de acordo com o Anexo V do Regulamento.

2- Para o credenciamento de pessoa jurídica, além dos elencados no item 1, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a) Contrato social;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da interessada, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- h) Para Empresário Individual e qualquer tipo de Sociedade Empresária, certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP da sede da pessoa jurídica;



- i) Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item acima: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada “*Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais*”, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP;
- j) Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a interessada deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

Obs.: Para fins de habilitação para o credenciamento, não será reconhecida a capacitação técnica do profissional que deixar de apresentar os documentos mencionados nos itens h.2 e h.4.

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO PADRONIZADO

Nº de Inscrição junto à entidade profissional competente:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

I- Formação Acadêmica (da mais recente para a mais antiga):

I.I- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.II- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.III- Grau de Formação (graduação, mestrado etc):

Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

II- Outros Cursos de Especialização:

II.I- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:



II.II- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

II.III- Título e Área de Concentração:

Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

III- Experiência Profissional:

III.I- Empresas:

III.I.I- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.II- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.III- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.II- Peritagens:

III.II.I- Descrição da Peritagem:

III.II.II- Descrição da Peritagem:

III.II.III- Descrição da Peritagem:

(Descrever, sinteticamente, as experiências profissionais adquiridas, de forma que se verifique a sua compatibilidade com os serviços a serem executados, caracterizando a sua qualificação adequada)

IV- Especialização para a qual se candidata:



SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (12) 3211-0213

ANEXO V

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

Eu (nome completo), portador de Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do interessado no credenciamento)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/2018.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Quinze de Novembro, 244 – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01013-000, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, conforme seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e de outro lado, , domiciliado à, devidamente cadastrada no CPF/MF sob nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, com base no Regulamento aprovado pela RD do dia ---/---/201., publicado no DOE de ---/---/201., e demais legislação e normas vigentes para a espécie, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de assistente técnico especializado na categoria, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos de peritagens, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Termo), justificando-se tal procedimento em vista das ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.
- 1.2. O presente credenciamento não se reveste do caráter de exclusividade, podendo a **EMTU/SP** credenciar outros assistentes técnicos, na forma da legislação e do Regulamento da **EMTU/SP**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com a matéria a ser examinada.
- 2.2. A seleção dar-se-á pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da **EMTU/SP**, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.



- 2.3. Em caso de existir mais de um credenciado em condições de atender às necessidades da **EMTU/SP**, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.
- 2.4 Caso o selecionado para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição eqüitativa contida no artigo 5º do Regulamento.
- 2.5 Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o presente Termo caso o Credenciado deixe de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à finalidade a que se destinam.
- 2.6 O selecionado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela **EMTU/SP**, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela **EMTU/SP**, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, e passarão a ser de sua propriedade.
- 2.7 Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico selecionado, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

- 3.1. O prazo do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela **EMTU/SP** até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado dentro das hipóteses legais.



- 3.2. O Termo de Credenciamento é precário, podendo ser cassado pela **EMTU/SP** a qualquer tempo, sem que assista ao(a) **CREDENCIADO(A)** qualquer direito à indenização.
- 3.3. Dada a precariedade do Termo de Credenciamento, o prazo fixado acima não gera qualquer direito ao(a) **CREDENCIADO(A)** em exigir o seu cumprimento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 4.1. No âmbito do cumprimento do objeto deste Termo, compete à **EMTU/SP**:

- 4.1.1. Fornecer ao(a) **CREDENCIADO(A)** todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo;
- 4.1.2. Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse do(a) **CREDENCIADO(A)**, sempre limitados ao objeto deste termo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 5.1. O(A) **CREDENCIADO(A)** obriga-se a:

- 5.1.1. Manter-se, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento.
- 5.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste credenciamento.
- 5.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou execução do presente Credenciamento, e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **EMTU/SP**.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela execução dos trabalhos e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.



- 5.1.5.** Garantir aos empregados indicados pela GAJ – Gerência Jurídica de **EMTU/SP** o acesso às informações parciais obtidas no trâmite dos trabalhos de peritagens.
- 5.1.6.** Declinar de eventual nomeação como Assistente Técnico da parte **contrária**, em ações em que o direito controvertido seja de interesse da **EMTU/SP**.
- 5.1.7.** Quando da efetivação de seu trabalho, o Assistente Técnico deverá:
- identificar as motivações relevantes para a mais adequada defesa da **EMTU/SP**, apresentando sugestões para elaboração de quesitos;
 - identificar os elementos de prova ou diagnósticos que ensejem juízo de valor para resguardo dos interesses da **EMTU/SP**;
 - sanar discrepâncias porventura existentes entre seus levantamentos e os elementos oferecidos pela **EMTU/SP** através dos órgãos técnicos da EMTU/SP;
 - fundamentar plenamente o laudo pericial, anexando elementos probantes, tais como: plantas, fotografias, cópias autenticadas de documentos legais e adequados à situação, que expressem valores e condições e
 - entregar cópia do laudo, devidamente protocolada, bem como seu arquivo digital à **EMTU/SP**, imediatamente após o mencionado protocolo junto ao competente Cartório Judicial.

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários estabelecidos para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.
- 6.1.1.** Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade devida ao Credenciado lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.



- 6.1.2.** Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados a efeito pelo Assistente Técnico selecionado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), neste caso incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.
- 6.2.** As despesas havidas para a execução da peritagem serão resarcidas ao Assistente Técnico selecionado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas, através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da **EMTU/SP**.
- 6.3.** Ocorrendo a hipótese de substituição do Perito Judicial nomeado, os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e resarcidas da mesma maneira como prevista no item anterior.
- 6.4.** Quando se tratar de perícia médica, a remuneração dos trabalhos será feita com base na tabela do IMESC – Instituto de Medicina Social e De Criminologia de São Paulo e em havendo deslocamentos para acompanhamento da perícia será acrescido o valor de 14 UFESP's, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.
- 6.5.** Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela **EMTU/SP** na conta corrente do profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados ao Departamento de Controle Financeiro – DCF da **EMTU/SP**.

Parágrafo único - Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** esteja inscrito(a) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiros de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.

- 6.6.** Caso ocorram atrasos nos pagamentos, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao ano, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento de qualquer dos itens do presente Termo, a prática de quaisquer irregularidades na execução dos trabalhos, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.
- 7.2. O Assistente Técnico responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. É vedada a transferência, total ou parcial, do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, o(a) **CREDENCIADO(A)** que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 8.2. O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Regulamento, a critério da **EMTU/SP**, poderá ensejar a revogação do Credenciamento, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 8.3. Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar, no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que o(a) **CREDENCIADO(A)** tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 8.4. Sempre que, por motivos relevantes, o Assistente Técnico não puder elaborar o laudo dentro dos critérios e prazos estabelecidos, a **EMTU/SP** deverá ser informada de imediato, objetivando sua substituição ou requerimento de dilação de prazo, se for o caso.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Paulo,

PELA EMTU/SP:

PELO(A) CREDENCIADO(A):

Testemunhas:



SEDE
R. Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (16) 3211-0213